



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Santo André, 30 de novembro de 2023.

PC nº 251.11.2023

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei nº 59**, de 30 de novembro de 2023, que dispõe sobre a validade dos créditos constantes do Bilhete Único Andreense, e dá outras providências.

Visa o presente projeto de lei estabelecer, a partir de 2024, validade de 01 (um) ano para os créditos constantes do Bilhete Único Andreense, a contar da data de sua aquisição, estabelecendo, ainda, regras proporcionais de validade para os créditos adquiridos até dezembro de 2023.

A propositura prevê também a possibilidade de que os valores, referentes aos créditos expirados, sejam revertidos para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro dos contratos dos serviços de transporte coletivo urbano, do Município de Santo André.

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência nos termos dispostos no art. 45, §1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por PAULO HENRIQUE PINTO
PAULO HENRIQUE PINTO
SERRA:16668560881
SERRA:16668560881
Dados: 2023.11.30 15:55:17 -03'00'

PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Carlos Roberto Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Santo André



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 340039003200360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 59, DE 30.11.2023

DISPÕE sobre a validade dos créditos constantes do Bilhete Único Andreense, e dá outras providências.

PAULO SERRA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 047/2023 SA-TRANS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido, a partir de 1º de janeiro de 2024, a validade de 01 (um) ano dos créditos de passagens do serviço de transporte coletivo urbano, constantes nos cartões do Bilhete Único Andreense.

Parágrafo único. Os créditos de passagens, a que se refere este artigo, terão a validade de 01 (um) ano a contar da data de sua disponibilização.

Art. 2º Os créditos, armazenados nos cartões do Bilhete Único Andreense, que tenham sido disponibilizados anteriormente à data de 31 de dezembro de 2023, terão seus prazos fixados da seguinte maneira:

I- os créditos disponibilizados até 31 de dezembro de 2019 terão validade até o último dia do mês de fevereiro de 2024;

II- os créditos disponibilizados até 31 de dezembro de 2020 terão validade até o último dia do mês de abril de 2024;

III- os créditos disponibilizados até 31 de dezembro de 2021 terão validade até o último dia do mês de julho de 2024;

IV - os créditos disponibilizados até 31 de dezembro de 2022 terão validade até o último dia do mês de outubro de 2024;

V- os créditos disponibilizados até 31 de dezembro de 2023 terão validade até o último dia do mês de dezembro de 2024.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340039003200360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Art. 3º As operadoras dos serviços de transporte coletivo urbano, ou quem estiver autorizado a gerir o sistema de bilhetagem eletrônica do Município de Santo André, Bilhete Único Andreense, deverão efetuar os cancelamentos dos créditos que venham a expirar nos prazos de validade previstos nos termos desta lei.

Art. 4º Os valores dos créditos expirados poderão ser revertidos à manutenção do equilíbrio econômico financeiro dos contratos dos serviços de transporte coletivo urbano, do Município de Santo André.

Art. 5º Esta lei entra em vigor nada da data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 30 de novembro de 2023.

PAULO
HENRIQUE
PINTO
SERRA:16668560
881

Assinado de forma
digital por PAULO
HENRIQUE PINTO
SERRA:16668560881
Dados: 2023.11.30
16:05:27 -03'00'

PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL

